



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.gdoe.com.br/assis](http://www.gdoe.com.br/assis)



PREFEITURA DE  
**Assis**  
#Juntos por um novo tempo

## EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE  
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Zap da  
Prefeitura**  
ASSIS - (18) 3302-3301



# Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017  
[www.assis.sp.gov.br](http://www.assis.sp.gov.br)



Assis, 9 de setembro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4514

Página 2

## SUMÁRIO

|                                  |         |
|----------------------------------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS        | Pág: 3  |
| DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | Pág: 6  |
| DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO          | Pág: 7  |
| DEPTO. DE CONTROLE URBANO        | Pág: 21 |
| FEMA                             | Pág: 22 |
| SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO           | Pág: 26 |

## EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.<sup>a</sup> Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



## CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

### Licitações: Pregão e Contratos

#### Termo de Aditamento

#### PODER LEGISLATIVO DE ASSIS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2026 AO CONTRATO 010/2024

REF.: Processo n.º 022/2024 - Pregão Eletrônico n.º 005/2024 - Contrato nº 010/2024 - contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados na área de tecnologia da informação para suprir as demandas de manutenção, sustentação, evolução tecnológica, suporte e hospedagem em nuvem de sistema de gestão eletrônica de processos legislativos, administrativos e portal institucional, desenvolvidos em plataforma de código aberto, existentes na Câmara Municipal de Assis.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Assis.

CONTRATADA: OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA EPP sob n.º 09.652.201/0001-48.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses e reajuste de valores.

VALOR: R\$ 116.681,04 (cento e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos) anuais e valor mensal de R\$ 9.723,42 (nove mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 de setembro de 2026 até 11 de setembro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prorrogação do prazo contratual e a alteração do valor contratual, ora formalizados, se fundamentam no artigo 107, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21 e Cláusula Sexta - Dos Prazos, itens 6.3 e 6.4.

Assis, 12 de setembro de 2026

Paulo Mattioli Junior - Presidente da Câmara Municipal de Assis



## PODER LEGISLATIVO DE ASSIS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2026 AO CONTRATO 009/2024

REF.: Processo n.º 019/2024 - Contratação Direta n.º 013/2024 - Contrato n.º 009/2024 - contratação de empresa especializada no serviço de hospedagem e locação de módulo eletrônico de Diário Oficial Eletrônico, composto de um sistema gerenciador de publicação, visando a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Assis.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Assis

CONTRATADA: INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA ME sob n.º 08.225.893/0001-85.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses e reajuste de valores.

VALOR: R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais) anuais, o que corresponde a um valor mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta e reais) mensais.

VIGÊNCIA: 04 de setembro de 2026 até 03 de setembro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prorrogação do prazo contratual e a alteração do valor contratual, ora formalizados, se fundamentam no artigo 107, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21 e Cláusula Nona - Da Vigência e Renovação Contratual, item 9.2.

Assis, 04 de setembro de 2026

Paulo Mattioli Junior - Presidente da Câmara Municipal de Assis



## Termo Aditivo

### PODER LEGISLATIVO DE ASSIS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2026 AO CONTRATO Nº 008/2024

REF.: Processo n.º 013/2024 - Pregão Presencial n.º 003/2024

Contrato n.º 008/2024 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para o sistema de trâmites internos, visando disponibilizar e integrar informações.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Assis

CONTRATADA: IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS LTDA sob CNPJ n.º 01.836.497/0001-45

OBJETO: Supressão contratual no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que corresponde a aproximadamente 9,93% do valor total global do contrato.

VALOR GLOBAL APÓS ADITAMENTO: R\$ 189.109,68 (cento e oitenta e nove mil, cento e nove reais e sessenta e oito centavos) anuais, correspondentes a R\$ 15.759,14 (quinze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e catorze centavos) mensais.

VIGÊNCIA: 04 de setembro de 2026 até 01 de agosto de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A supressão contratual, ora formalizada, fundamenta-se no no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e Cláusula Sexta - Do Valor Contratual, item 6.3, do Contrato nº 008/2024, não ultrapassando o limite de 25% do valor contratual.

Assis, 04 de setembro de 2026

Paulo Mattioli Junior - Presidente da Câmara Municipal de Assis



## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### Concursos Públicos / Processos Seletivos

#### Convocações diversas

#### CONVOCAÇÃO

Convocamos o candidato abaixo relacionado a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Assis, sito à Av. Rui Barbosa, 926, no horário das 8 às 11 hs e das 13 às 15 hs, **no prazo de 05 (cinco) dias**, para tratar de assunto relacionado à sua nomeação no Concurso Público 01/2022, Edital de Abertura 16/2022:

| Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (Lista Geral) |                            |              |
|------------------------------------------------|----------------------------|--------------|
| CLASS                                          | NOME                       | RG.          |
| 137º                                           | GABRIEL DOS SANTOS RINALDI | XX.XXX.X98-4 |

Assis, 09 de setembro de 2026.

**Rodrigo Silveira Marques**  
Chefe de Departamento de Recursos Humanos



## DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

### Atos Oficiais

#### Decretos



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

### DECRETO Nº 10.106 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.998, de 09 de setembro de 2026,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 331.453,90 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

|                       |                                                   |                |
|-----------------------|---------------------------------------------------|----------------|
| 02                    | PODER EXECUTIVO                                   |                |
| 02 10                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                     |                |
| 02 10 04              | MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR               |                |
| 10.302.0080.2182.0000 | PARCEIROS DO S.U.S.                               |                |
| 1927 3.3.90.39.00     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | 331.453,90     |
| FONTE DE RECURSO      | 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |                |
| APLICAÇÃO             | 302 087 PROG.AGORA TEM ESPECIALISTAS              |                |
| TOTAL.....            |                                                   | R\$ 331.453,90 |

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1713.50.2.1.00.13) decorrente de repasse do Ministério da Saúde, durante o exercício de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de setembro de 2026.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita Municipal

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

### DECRETO Nº 10.107 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.999, de 09 de setembro de 2026,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

|                                                                     |                                                |                       |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------|
| 02                                                                  | PODER EXECUTIVO                                |                       |
| 02 10                                                               | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                  |                       |
| 02 10 03                                                            | ATENÇÃO BÁSICA                                 |                       |
| 10.301.0079.2051.0000                                               | IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA  |                       |
| 1942 3.3.90.39.00                                                   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100.000,00            |
| FONTE DE RECURSO 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS |                                                |                       |
| APLICAÇÃO 801 041 DEP.DAVID.SOARES (SMS)                            |                                                |                       |
| <b>TOTAL</b>                                                        |                                                | <b>R\$ 100.000,00</b> |

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1723.50.0.1.00.24) decorrente de repasse do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, durante o exercício de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de setembro de 2026.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita Municipal

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

### DECRETO Nº 10.108 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 8.000, de 09 de setembro de 2026,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 216.584,50 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

|                                 |                                                        |            |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------|------------|
| 02                              | PODER EXECUTIVO                                        |            |
| 02 06                           | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO                       |            |
| 02 06 06                        | DEPARTAMENTO PEDAGOGICO                                |            |
| 12.361.0017.1817.0000           | REFORMA DA EMEIF PROFª CORALY JÚLIA GONÇALVES CARNEIRO |            |
| 1935 4.4.90.51.00               | OBRAS E INSTALAÇÕES                                    | 200.000,00 |
| FONTE DE RECURSO                | 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS     |            |
| APLICAÇÃO                       | 801 040 EMENDA PARL.DEP.DANI ALONSO                    |            |
| 1936 4.4.90.51.00               | OBRAS E INSTALAÇÕES                                    | 16.584,50  |
| FONTE DE RECURSO                | 01 TESOURO                                             |            |
| APLICAÇÃO                       | 801 040 EMENDA PARL.DEP.DANI ALONSO                    |            |
| <b>TOTAL.....R\$ 216.584,50</b> |                                                        |            |

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os seguintes:

I – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes de excesso de arrecadação verificado durante o exercício de 2026, na receita (2422.51.0.1.00.02), através de repasse da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

II - R\$ 16.584,50 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

|                       |                                       |           |
|-----------------------|---------------------------------------|-----------|
| 02                    | PODER EXECUTIVO                       |           |
| 02 06                 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO      |           |
| 02 06 06              | DEPARTAMENTO PEDAGOGICO               |           |
| 12.361.0017.1635.0000 | REFORMA / ADEQUAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES |           |
| 754 4.4.90.51.00      | OBRAS E INSTALAÇÕES                   | 16.584,50 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de setembro de 2026.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita Municipal

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

### DECRETO Nº 10.109 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 8.001, de 09 de setembro de 2026,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.450.400,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

|                       |                                                |              |
|-----------------------|------------------------------------------------|--------------|
| 01                    | PODER LEGISLATIVO                              |              |
| 01 01                 | CAMARA MUNICIPAL                               |              |
| 01 01 00              | CAMARA MUNICIPAL                               |              |
| 01.031.0001.2023.0000 | CORPO LEGISLATIVO                              |              |
| 2 3.1.90.13.00        | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           | 15.400,00    |
| 04.122.0003.2076.0000 | SECRETARIA DA CAMARA                           |              |
| 9 3.1.90.11.00        | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 750.000,00   |
| 10 3.1.90.13.00       | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           | 240.000,00   |
| 14 3.3.90.30.00       | MATERIAL DE CONSUMO                            | 10.000,00    |
| 16 3.3.90.36.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 35.000,00    |
| 17 3.3.90.39.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 400.000,00   |
| TOTAL.....R\$         |                                                | 1.450.400,00 |

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

|                       |                                                   |              |
|-----------------------|---------------------------------------------------|--------------|
| 01                    | PODER LEGISLATIVO                                 |              |
| 01 01                 | CAMARA MUNICIPAL                                  |              |
| 01 01 00              | CAMARA MUNICIPAL                                  |              |
| 04.122.0003.1001.0000 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA           |              |
| 5 4.4.90.52.00        | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                | 8.320,00     |
| 04.122.0003.1005.0000 | AQUISICAO DE MOVEIS DIVERSOS                      |              |
| 6 4.4.90.52.00        | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                | 198.070,00   |
| 04.122.0003.1007.0000 | LOCAÇÃO DE SOFTWARE                               |              |
| 7 3.3.90.39.00        | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | 175.250,00   |
| 04.122.0003.2074.0000 | REFORMA E AMPL. PRÉDIO DA CAMARA                  |              |
| 8 4.4.90.51.00        | OBRAS E INSTALAÇÕES                               | 829.685,22   |
| 04.122.0003.2076.0000 | SECRETARIA DA CAMARA                              |              |
| 11 3.1.90.16.00       | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL         | 60.000,00    |
| 12 3.1.91.13.00       | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                 | 34.074,78    |
| 13 3.3.90.14.00       | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                           | 45.000,00    |
| 19 3.3.91.97.00       | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | 100.000,00   |
| TOTAL.....R\$         |                                                   | 1.450.400,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de setembro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE  
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

### DECRETO Nº 10.110 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

#### Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 8.002, de 09 de setembro de 2026,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

|                       |                                                   |                |
|-----------------------|---------------------------------------------------|----------------|
| 02                    | PODER EXECUTIVO                                   |                |
| 02 06                 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO                  |                |
| 02 06 06              | DEPARTAMENTO PEDAGOGICO                           |                |
| 12.361.0017.2491.0000 | ENSINO FUNDAMENTAL                                |                |
| 1937 3.3.90.30.00     | MATERIAL DE CONSUMO                               | 50.000,00      |
| FONTE DE RECURSO      | 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |                |
|                       | APLICAÇÃO 220 004 QESE - QUOTA ESTADUAL SALARIO   |                |
| 1938 4.4.90.52.00     | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                | 300.000,00     |
| FONTE DE RECURSO      | 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |                |
|                       | APLICAÇÃO 220 004 QESE - QUOTA ESTADUAL SALARIO   |                |
| 12.365.0017.2492.0000 | EDUCACAO INFANTIL - CRECHE                        |                |
| 1941 4.4.90.52.00     | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                | 50.000,00      |
| FONTE DE RECURSO      | 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |                |
|                       | APLICAÇÃO 220 004 QESE - QUOTA ESTADUAL SALARIO   |                |
| TOTAL.....            |                                                   | R\$ 400.000,00 |

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1714.50.0.1.00.00) decorrente de repasse do Salário Educação, durante o exercício de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de setembro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE  
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



## Leis



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

### LEI Nº 7.997, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Proj. de Lei nº 162/2026 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

#### **Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Assis.**

#### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:
- I - promover a regularização de créditos no município, decorrentes de débitos de contribuintes, tributários e não tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos adimplentes ou inadimplentes;
  - II - possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários e imobiliários do Município.
- § 1º O REFIS instituído por esta Lei não se aplica aos créditos tributários e não tributários do exercício corrente.
- § 2º O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data de opção.
- Parágrafo Único - A opção do contribuinte deverá ser formalizada no período compreendido de 1º a 25 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado por até 30 dias, havendo necessidade, por meio de Decreto.
- Art. 3º Ficam reduzidos os juros, quando houver, e multas, nos percentuais a seguir indicados, referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente, até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, com vencimento até o último dia útil de cada mês, conforme segue:
- I - 100% (cem por cento) de desconto para pagamento em parcela única;
  - II - 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento em 2 (duas) parcelas mensais;
  - III - 80% (oitenta por cento) de desconto para pagamento em 3 (três) parcelas mensais;
  - IV - 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento em 4 (quatro) parcelas mensais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 7.997 de 09 de setembro de 2026.....

V - 100% (cem por cento) de desconto para pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais, mediante o recolhimento de entrada correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do débito, já com o desconto.

Parágrafo Único - Na opção de parcelamento prevista no inciso V deste artigo, a entrada de 30% (trinta por cento) deverá ser paga no ato da adesão e o saldo restante será dividido em até 9 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas, respeitando o artigo 4º.

Art. 4º Quando se tratar de parcelamento de dívida ativa, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 2 (duas) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, incluída a verba honorária.

Parágrafo Único - Nos casos em que houver valores depositados judicialmente em execuções fiscais, o contribuinte que aderir à presente Lei deverá utilizar os referidos valores para o pagamento da dívida, devendo a comunicação ser feita ao Poder Judiciário para as medidas cabíveis.

Art. 5º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, seja em âmbito judicial ou administrativo, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligência e honorários.

Parágrafo Único - Esta opção não desobriga o contribuinte do pagamento regular dos débitos municipais, com vencimento posterior a 1º de janeiro de 2026 e os que lhe forem posteriores.

Art. 6º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte ou procurador devidamente constituído, por meio de formulário próprio instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda, e pelo pagamento através de guia própria de recolhimento de débitos, emitidas também pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º O contribuinte optante no REFIS que se tornar inadimplente será excluído do Programa.

Art. 8º Os débitos que não forem objeto de regularização, nos termos desta Lei, serão encaminhados à execução fiscal, a partir de 1º de novembro de 2026, sem prévia notificação, de acordo com critérios e objetivos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de setembro de 2026.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita do Município de Assis

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302.3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

### LEI Nº 7.998, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Proj. de Lei nº 160/2026 – Autoria Prefeitura Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.**

#### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 331.453,90 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

|                       |                                                   |                |
|-----------------------|---------------------------------------------------|----------------|
| 02                    | PODER EXECUTIVO                                   |                |
| 02 10                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                     |                |
| 02 10 04              | MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR               |                |
| 10.302.0080.2182.0000 | PARCEIROS DO S.U.S.                               |                |
| 1927 3.3.90.39.00     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | 331.453,90     |
| FONTE DE RECURSO      | 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |                |
| APLICAÇÃO             | 302 087 PROG.AGORA TEM ESPECIALISTAS              |                |
| TOTAL.....            |                                                   | R\$ 331.453,90 |

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1713.50.2.1.00.13) decorrente de repasse do Ministério da Saúde, durante o exercício de 2026.
- Art. 3º Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.836 de 25 de novembro de 2025 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 7.847 de 02 de dezembro de 2025, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de setembro de 2026.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita do Município de Assis

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302.3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

### LEI Nº 7.999, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Proj. de Lei nº 161/2026 – Autoria Prefeitura Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.**

#### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

|                                |                                                 |                |
|--------------------------------|-------------------------------------------------|----------------|
| 02                             | PODER EXECUTIVO                                 |                |
| 02 10                          | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                   |                |
| 02 10 03                       | ATENÇÃO BÁSICA                                  |                |
| 10.301.0079.2051.0000          | IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA   |                |
| 1942 3.3.90.39.00              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | 100.000,00     |
| FONTE DE RECURSO 02            | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS |                |
| 801 041 DEP.DAVID.SOARES (SMS) |                                                 |                |
| APLICAÇÃO                      |                                                 |                |
| TOTAL.....                     |                                                 | R\$ 100.000,00 |

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1723.50.0.1.00.24) decorrente de repasse do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, durante o exercício de 2026.
- Art. 3º Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.836 de 25 de novembro de 2025 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 7.847 de 02 de dezembro de 2025, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de setembro de 2026.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita do Município de Assis

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302.3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

### LEI Nº 8.000, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Proj. de Lei nº 153/2026 – Autoria Prefeitura Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.**

#### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 216.584,50 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

|                                 |                                                        |            |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------|------------|
| 02                              | PODER EXECUTIVO                                        |            |
| 02 06                           | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO                       |            |
| 02 06 06                        | DEPARTAMENTO PEDAGOGICO                                |            |
| 12.361.0017.1817.0000           | REFORMA DA EMEIF PROFª CORALY JÚLIA GONÇALVES CARNEIRO |            |
| 1935 4.4.90.51.00               | OBRAS E INSTALAÇÕES                                    | 200.000,00 |
| FONTE DE RECURSO                | 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS     |            |
| APLICAÇÃO                       | 801 040 EMENDA PARL.DEP.DANI ALONSO                    |            |
| 1936 4.4.90.51.00               | OBRAS E INSTALAÇÕES                                    | 16.584,50  |
| FONTE DE RECURSO                | 01 TESOURO                                             |            |
| APLICAÇÃO                       | 801 040 EMENDA PARL.DEP.DANI ALONSO                    |            |
| <b>TOTAL.....R\$ 216.584,50</b> |                                                        |            |

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

I – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes de excesso de arrecadação verificado durante o exercício de 2026, na receita (2422.51.0.1.00.02), através de repasse da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

II - R\$ 16.584,50 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

|                       |                                       |           |
|-----------------------|---------------------------------------|-----------|
| 02                    | PODER EXECUTIVO                       |           |
| 02 06                 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO      |           |
| 02 06 06              | DEPARTAMENTO PEDAGOGICO               |           |
| 12.361.0017.1635.0000 | REFORMA / ADEQUAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES |           |
| 754 4.4.90.51.00      | OBRAS E INSTALAÇÕES                   | 16.584,50 |

- Art. 3º Fica autorizada a suplementação das fichas constantes dessa Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

- Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.836 de 25 de novembro de 2025 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 7.847 de 02 de dezembro de 2025, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de setembro de 2026.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita do Município de Assis

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302.3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



# Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017  
www.assis.sp.gov.br



Assis, 9 de setembro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4514

Página 17



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

### LEI Nº 8.001, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Proj. de Lei nº 167/2026 – Autoria: Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.**

#### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.450.400,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

|                       |                                                             |                     |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| 01                    | PODER LEGISLATIVO                                           |                     |
| 01 01                 | CÂMARA MUNICIPAL                                            |                     |
| 01 01 00              | CÂMARA MUNICIPAL                                            |                     |
| 01.031.0001.2023.0000 | CORPO LEGISLATIVO                                           |                     |
| 2                     | 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           | 15.400,00           |
| 04.122.0003.2076.0000 | SECRETARIA DA CÂMARA                                        |                     |
| 9                     | 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 750.000,00          |
| 10                    | 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           | 240.000,00          |
| 14                    | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO                            | 10.000,00           |
| 16                    | 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | 35.000,00           |
| 17                    | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 400.000,00          |
|                       | <b>TOTAL.....R\$</b>                                        | <b>1.450.400,00</b> |

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

|                       |                                                                 |                     |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------|
| 01                    | PODER LEGISLATIVO                                               |                     |
| 01 01                 | CÂMARA MUNICIPAL                                                |                     |
| 01 01 00              | CÂMARA MUNICIPAL                                                |                     |
| 04.122.0003.1001.0000 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA                         |                     |
| 5                     | 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                 | 8.320,00            |
| 04.122.0003.1005.0000 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS DIVERSOS                                    |                     |
| 6                     | 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                 | 198.070,00          |
| 04.122.0003.1007.0000 | LOCAÇÃO DE SOFTWARE                                             |                     |
| 7                     | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | 175.250,00          |
| 04.122.0003.2074.0000 | REFORMA E AMPL. PRÉDIO DA CÂMARA                                |                     |
| 8                     | 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES                                | 829.685,22          |
| 04.122.0003.2076.0000 | SECRETARIA DA CÂMARA                                            |                     |
| 11                    | 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL          | 60.000,00           |
| 12                    | 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                  | 34.074,78           |
| 13                    | 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                            | 45.000,00           |
| 19                    | 3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | 100.000,00          |
|                       | <b>TOTAL.....R\$</b>                                            | <b>1.450.400,00</b> |

Art. 3º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.836 de 25 de novembro de 2025 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 7.847 de 02 de dezembro de 2025, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de setembro de 2026.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita do Município de Assis

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302.3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

### LEI Nº 8.002, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Proj. de Lei nº 157/2026 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.**

#### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

|                                 |                                                   |            |
|---------------------------------|---------------------------------------------------|------------|
| 02                              | PODER EXECUTIVO                                   |            |
| 02 06                           | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO                  |            |
| 02 06 06                        | DEPARTAMENTO PEDAGOGICO                           |            |
| 12.361.0017.2491.0000           | ENSINO FUNDAMENTAL                                |            |
| 1937 3.3.90.30.00               | MATERIAL DE CONSUMO                               | 50.000,00  |
| FONTE DE RECURSO                | 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |            |
|                                 | APLICAÇÃO 220 004 QESE - QUOTA ESTADUAL SALARIO   |            |
| 1938 4.4.90.52.00               | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                | 300.000,00 |
| FONTE DE RECURSO                | 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |            |
|                                 | APLICAÇÃO 220 004 QESE - QUOTA ESTADUAL SALARIO   |            |
| 12.365.0017.2492.0000           | EDUCACAO INFANTIL - CRECHE                        |            |
| 1941 4.4.90.52.00               | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                | 50.000,00  |
| FONTE DE RECURSO                | 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |            |
|                                 | APLICAÇÃO 220 004 QESE - QUOTA ESTADUAL SALARIO   |            |
| <b>TOTAL.....R\$ 400.000,00</b> |                                                   |            |

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1714.50.0.1.00.00) decorrente de repasse do Salário Educação, durante o exercício de 2026.
- Art. 3º Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.836 de 25 de novembro de 2025 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 7.847 de 02 de dezembro de 2025, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de setembro de 2026.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita do Município de Assis

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302.3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

### LEI Nº 8.003, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Proj. de Lei nº 43/2026 – Autoria dos Vereadores Fernando Pereira Sirchia Junior e João da Silva Filho

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de dados de geolocalização (GPS) em tempo real da frota de veículos oficiais e prestadores de serviço do Município de Assis e dá outras providências.**

#### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização pública, em tempo real, dos dados de geolocalização e rastreamento de todos os veículos integrantes da frota oficial do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Assis, bem como daqueles a serviço de empresas contratadas pela Administração Pública.
- Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se veículos oficiais:  
I - Automóveis de representação e de serviço;  
II - Ambulâncias e veículos de transporte de pacientes;  
III - Ônibus e micro-ônibus de transporte escolar;  
IV - Máquinas pesadas e caminhões utilizados em obras e manutenção urbana.
- Art. 3º As informações deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município ou em plataforma digital de livre acesso, permitindo ao cidadão visualizar:  
I - Identificação do veículo (placa ou prefixo);  
II - Órgão ou Secretaria ao qual está vinculado;  
III - Localização geográfica exata no momento da consulta;  
IV - Histórico de rotas e horários de deslocamento.
- Art. 4º Ficam excetuados do disposto nesta Lei os veículos utilizados exclusivamente em atividades de inteligência, segurança pública ou em situações de sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, mediante ato motivado da autoridade competente.
- Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a forma de acesso aos dados, garantindo a proteção de dados pessoais eventualmente sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de setembro de 2026.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita do Município de Assis

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



# Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017  
[www.assis.sp.gov.br](http://www.assis.sp.gov.br)



Assis, 9 de setembro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4514

Página 20

## Outros atos

### **EXTRATO DAS PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO EM CONFIANÇA DE SERVIDORES, A PARTIR DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

Portaria nº 40.826/2026, Designa **BRENO MENNA MOLER**, RG nº 53.717.572-6, matrícula nº 20.955/6, para exercer a função de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, Referência 30 C, do Quadro de Pessoal de Carreira – Funções de Confiança.

Portaria nº 40.827/2026, Designa **MATEUS MARCELINO DA SILVA**, RG nº 48.146.145-0, matrícula nº 21.557/8, para exercer a função de **CHEFE DE DIVISÃO**, Referência 40 K, do Quadro de Pessoal de Carreira – Funções de Confiança.



## DEPTO. DE CONTROLE URBANO

### Atos Administrativos

#### Alvarás

Relacionamos abaixo o (s) Processo (s) e Alvará (s) referente ao Licenciamento de Obra de Construção, cancelado (s) a partir de revisão efetuada a pedido:

Proprietário: Veronica Nogueira

Processo: 22006 Alvará: 21077

Endereço: Rua Paulo Francisco Rezende Barbosa

Setor: 05 Quadra: 528 Lote: 018

Data do cancelamento: 09/09/2026



## FEMA

### Atos Oficiais

#### Portarias



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

#### PORTARIA nº 47, de 09 de setembro de 2026 Direção do IMESA

##### Instaura Processo Administrativo Disciplinar, constitui e nomeia membros da Comissão

O Diretor do IMESA, Prof. Me. Fernando Antonio Soares de Sá Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso IX, e pelos artigos 122 a 131 do Regimento do IMESA, e

#### CONSIDERANDO:

- I. o Relatório Final elaborado pela Comissão Processante responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria IMESA nº 49, de 10 de outubro de 2025, e autuado sob o Processo Administrativo nº 048/2025;
- II. a deliberação do Conselho de Cursos, em reunião realizada em 11 de junho de 2026, que recomendou a apuração da eventual participação da Coordenação do Curso nos fatos objeto do referido Processo Administrativo Disciplinar;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar**, nos termos do artigo 127 do Regimento do IMESA, com a finalidade de apurar os fatos descritos no Relatório Final mencionado, que passa a integrar o presente processo, observando-se o rito previsto nos artigos 186 e seguintes da Lei Municipal nº 2.861/91, sem prejuízo da aplicação subsidiária das disposições da Lei Federal nº 8.112/90 e do Regimento do IMESA, naquilo que forem compatíveis.

**Parágrafo único.** O Processo de que trata o caput tem por finalidade apurar eventual responsabilidade administrativa da docente **A. A. M. P.**, bem como verificar a necessidade de aplicação de penalidade disciplinar e, se for o caso, indicar a sanção cabível, observados os artigos 126 e 129 do Regimento do IMESA.

**Art. 2º** - Constituir e nomear a Comissão de Sindicância, responsável pela instrução e condução dos trabalhos, composta pelos seguintes membros:

- I. Prof. Dr. Almir Rogério Camolesi
- II. Prof. Dr. Luiz Ricardo Begosso
- III. Prof. Dr. Marcelo Antonio Ferraz

**Art. 3º** - A Comissão elegerá seu Presidente na primeira reunião de trabalho, lavrando-se a respectiva ata.

**Art. 4º** - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação, mediante justificativa, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 5º** - Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório final circunstanciado e devidamente fundamentado, contendo suas conclusões e eventuais recomendações.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Me. Fernando Antonio Soares de Sá Junior  
Diretor do IMESA

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis/SP – CEP: 19807-130  
Fone/Fax: (18) 3302-1055 – homepage: [www.fema.edu.br](http://www.fema.edu.br) - e-mail: [imesa@fema.edu.br](mailto:imesa@fema.edu.br)

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/1C89-4DBA-2C20-F084> e informe o código 1C89-4DBA-2C20-F084





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C89-4D8A-2C20-F084

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR (CPF 280.XXX.XXX-41) em 09/09/2026 10:01:21  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/1C89-4D8A-2C20-F084>



## Extrato de contrato



### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2025

Ref.: Processo Licitatório nº 066/2021 – Pregão Presencial nº 040/2021 – Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ nº 12.039.966/0001-11. Objeto: Alteração qualitativa do Contrato nº 061/2021, mediante inclusão do Diesel S-10 entre os combustíveis abrangidos pelos serviços de gerenciamento e controle do abastecimento da frota da FEMA, como especificação técnica do gênero "diesel" já contemplado na contratação originária. Quantidade estimada: 1.665 litros. Valor máximo estimado do acréscimo: R\$ 12.574,81 (doze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), incluída a taxa de administração contratual de -0,10% (negativa em zero vírgula dez por cento). Vigência: mantido o termo final do Contrato nº 061/2021. Fundamento legal: art. 65, inciso I, alínea "a", e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assis, 4 de setembro de 2026.

**Gustavo Gomes Silva**  
Diretor Executivo

Av. Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis- SP – 19807-130  
Fone/Fax (18) 3302-1055 – [www.fema.edu.br](http://www.fema.edu.br)

Assinado por 4 pessoas: CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA, GUSTAVO GOMES SILVA, NATÁLIA JALORETTO SABINO e LARISSA MARIA MAGALHÃES VAGULA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/7481-3C47-A5B3-CB01> e informe o código 7481-3C47-A5B3-CB01





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7481-3C47-A5B3-CB01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 08/09/2026 09:40:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 08/09/2026 09:54:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 08/09/2026 11:02:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LARISSA MARIA MAGALHAES VAGULA (CPF 320.XXX.XXX-65) em 08/09/2026 13:34:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/7481-3C47-A5B3-CB01>



## SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO

### Outros Atos

Diversos



## PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO

[WWW.ASSIS.SP.GOV.BR](http://WWW.ASSIS.SP.GOV.BR)

### EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME).

**Espécie:** 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração SME nº 05/2026.

**Processo Administrativo nº:** 2026.0567/067.

**Organização da Sociedade Civil:** CEI Vicentino Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos", CNPJ nº 61.532.826/0016-72, mantida pela Associação de Educação São Vicente de Paulo, CNPJ nº 61.532.826/0001-96.

**Objeto:** Alteração do Anexo I (Detalhamento das Despesas do Plano de Aplicação Financeira) do Plano de Trabalho, para redistribuição/readequação dos recursos destinados ao pagamento de funcionários, sem modificação do objeto da parceria, das metas pactuadas, do prazo de vigência ou do valor global ajustado.

**Fundamentação Legal:** Art. 57, da Lei Federal nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204/2015), c/c a Cláusula Nona do Termo de Colaboração SME nº 05/2026.

**Data da Assinatura:** 8 de setembro de 2026.

Assis/SP, 9 de setembro de 2026.

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

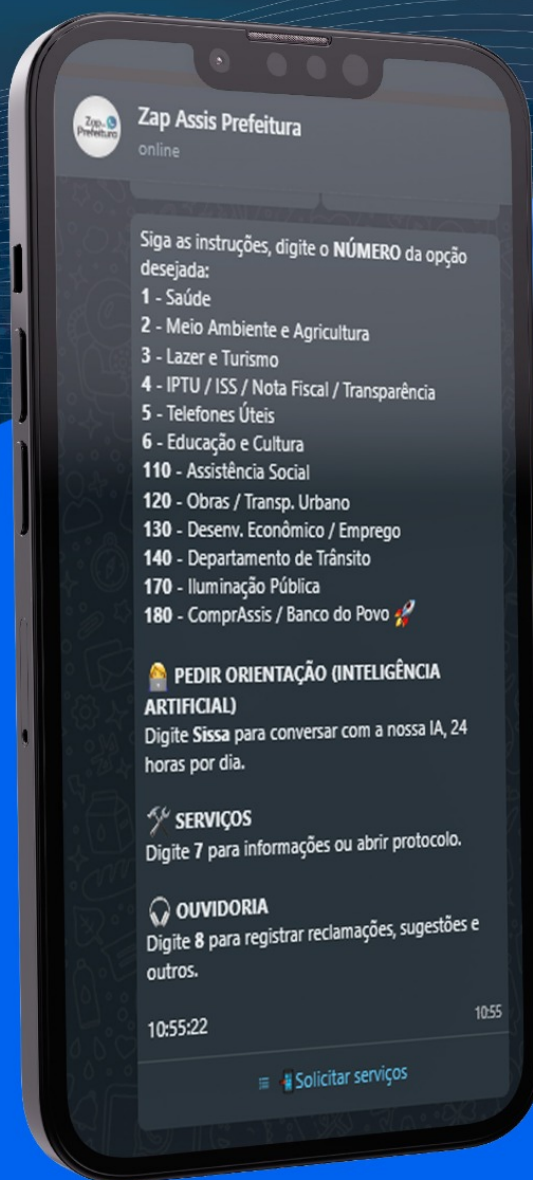
Prefeita Municipal de Assis



## Zap da Prefeitura

**ATENDENTE VIRTUAL DA  
PREFEITURA DE ASSIS  
TE AJUDA A ENCONTRAR  
AS INFORMAÇÕES  
SOBRE OS SERVIÇOS  
MUNICIPAIS.**

**ADICIONE O NÚMERO  
(18) 3302-3301  
NO SEU WHATSAPP**



### EXPEDIENTE:

**PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



